

Sau
DED



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 235/99

EMENTA:

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências

DESPACHO:

22/10/1999 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 11/11/99

**REGIME DE TRAMITAÇÃO
PRIORIDADE**

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO / /	TÉRMINO / /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1.936 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 1999
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 235/99



Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ess/.



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.



SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00235 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL

14 04 1999

SENADO : PLS 00235 1999

AUTOR SENADOR : FERNANDO BEZERRA PMDB RN

EMENTA 'INSTITUI O DIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

20 10 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 21 10 PAG

ENCAMINHADO A :

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 20 10 1999

TRAMITAÇÃO

14 04 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)

ESTE PROCESSO CONTEM 03 (TRES) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

14 04 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)

LEITURA.

14 04 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO AS CE E CAS ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS; CABENDO A ESTA ULTIMA A DECISÃO TERMINATIVA. DSF 15 04 PAG 8144 E 8145.

15 04 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 15 DE ABRIL DE 1999.

15 04 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

ENCAMINHADO A CE.

15 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 15 DE ABRIL DE 1999.

23 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

28 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN SEBASTIÃO ROCHA.

16 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN SEBASTIÃO ROCHA, COM MINUTA DE PARECER DEVIDAMENTE ASSINADA, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

10 08 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR (AD HOC) SEN EMILIA FERNANDES, FAVORAVEL AO PROJETO.

11 08 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

ENCAMINHADO A SSCOM, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.





- 12 08 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO A SSCLS.
- 12 08 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO A CAS.
- 08 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA 15 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN LUCIO ALCANTARA, COM MINUTA
DE PARECER CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO, ESTANDO A MATERIA
EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA
COMISSÃO.
- 30 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
REUNIDA A COMISSÃO EM 29 09 99, E APROVADO O PROJETO, EM
DECISÃO TERMINATIVA, FLS. 07 A 11.
- 30 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO A SSCLS, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.
- 01 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DOS PARECERES.
- 08 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECERES 789 - CE E 790 - CAS.
DSF 09 10 PAG 27151 E 27152.
- 08 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 091, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO
DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO,
POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA
SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
DSF 09 10 PAG 27160.
- 11 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 13 10 A 19 10 99.
- 19 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA COMUNICAÇÃO TERMINO PRAZO.
- 20 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO D
RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO.
- 20 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1027/99

ess/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22 OUT 10 45 029650

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



Ofício nº 1027 (SF)

Brasília, em 21 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

~~Em, 25/10/1999, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.~~

~~Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário~~

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
ess/.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 1999

"Institui o dia nacional de prevenção e combate à hipertensão arterial, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no artigo anterior, o Ministério da Saúde fica autorizado a desenvolver em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Doenças Cardiovasculares são responsáveis, no Brasil, por aproximadamente 300 mil óbitos por ano. Ou seja, 820 óbitos por dia, ou 34 por hora, ou um evento fatal a cada 2 minutos! Em todo território nacional o maior contingente de óbitos, considerando todas as faixas etárias, é o decorrente das doenças do aparelho circulatório, que compreendem um conjunto desigual, com etiologias e manifestações clínicas diversas, cujos principais componentes são as doenças das artérias coronárias, as cerebrovasculares e a insuficiência cardíaca.

As doenças cardiovasculares constituem as principais causas de gastos em assistência médica. Dados levantados em 1991, pelo SUS (Ver Tabela

I), totalizavam R\$530.414.996,16 para 1.296.773 internações.

Inúmeros fatores de risco cardiovascular já foram identificados desde a década de 50, conforme mostram estudos epidemiológicos. A Hipertensão Arterial não é somente um dos mais importantes como aquele de mais fácil abordagem. Estima-se que existem no Brasil de 15 a 20 milhões de indivíduos hipertensos acima de 18 anos e que 39% destes estão na faixa etária de 20 a 49 anos. Estima-se ainda que 20% das pessoas que morrem por doenças cardiovasculares também estejam nessa faixa etária, homens e mulheres, trabalhadores brasileiros, no ápice de sua capacidade laborativa.

Nos Estados Unidos da América, conforme demonstrado pelo National Health and Nutrition Examination Survey (NHANES II-III), o aumento na conscientização, tratamento e controle da hipertensão arterial, levou a uma redução de 60% nas taxas de óbito por acidente vascular e cerebral (AVC), e de 53% por doença coronariana (Infarto do Miocárdio e Morte Súbita). Apesar do crescente avanço desses indicadores o diagnóstico e o tratamento da hipertensão permanecem uma preocupação importante do sistema nacional de saúde daquele país.

As tabelas seguintes mostram com clareza a gravidade do quadro no Brasil, no que respeita ao número de internações e aos gastos associados com doenças cardiovasculares, que atingiram em 1992 cifra da ordem de meio bilhão de dólares com



a internação de cerca de um milhão e trezentos mil pacientes.

TABELA I

Número de internações e gastos com Doenças Cardiovasculares – Brasil – 1991
SUS – (Sistema Único de Saúde)

Causa da Internação	Nº de internações	Média de Perm. Dias	Custos (US)
Doenças Cardiovasculares	1.258.261	26,5	342.807.531,92
Cirurgias Cardíacas	31.920	10,3	104.575.507,52
Valvo/ Angioplastia	6.592	4	11.612.284,32
Total	1.296.773	-	458.995.323,78

Fonte: SIH/SUS

TABELA II

Morbidade Hospitalar – Doenças Cardiovasculares - Brasil - 1992

Principais Causas de Morbidade Hospitalar	Número de Pacientes Internados pelo SUS
Insuficiência Cardíaca	478.501
Hipertensão Arterial	245.581
Infarto Cerebral	147.731
Angina de Peito	90.285
Infarto do Miocárdio	41.122
Cardiomiopatia	29.419
Doenças Isquêmicas do coração	29.120
Doenças Reumáticas	11.711
Total de Pacientes Internados pelo SUS, em 1992 com Doenças Cardiovasculares	1.234.967

Fonte: SIH/SUS.

TABELA III

Gastos com Morbidade Hospitalar - Doenças Cardiovasculares - Brasil - 1992

Brasil	Gastos em US
Insuficiência Cardíaca	155.059.872,53
Doenças Reumáticas do Coração	46.239.617,55
Doenças Isquêmicas do Coração	43.194.939,36
Cardiomiopatia	40.820.947,43
Angina de Peito	37.701.846,70
Hipertensão Arterial	26.176.78,45
Infarto do Miocárdio	23.132.476,85
Total de Gastos com Doenças Isquêmicas do Coração	104.030.262,91

Fonte: SIH/SUS

As estatísticas demonstram as altas cifras dos gastos com internações. As doenças cardiovasculares estão ceifando a vida das pessoas, atingindo os trabalhadores na sua plena capacidade de trabalho, minando os já escassos recursos destinados à saúde no País.

Há que investir na prevenção e controle da doença. O diagnóstico precoce das doenças cardiovasculares, principalmente o diagnóstico prematuro da hipertensão arterial virá em benefício da população, possibilitando ao País diminuir os gastos com o combate da doença já instalada e o redirecionamento dos recursos para os investimentos na manutenção da saúde e qualidade de vida do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1999. – Senador **Fernando Bezerra.**

(Às Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 15.4.99.



SENADO FEDERAL

PARECERES Nº 789 E 790, DE 1999

Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999, de autoria do Senador Fernando Bezerra, que institui o dia nacional de prevenção e combate à hipertensão arterial, e dá outras providências.

PARECER Nº 789, DE 1999

(Da Comissão de Educação)

Relatora **ad hoc**: Senadora **Emília Fernandes**.

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999, de autoria do Senador Fernando Bezerra, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, visando à conscientização da população sobre o diagnóstico, prevenção e tratamento da doença.

Em conformidade com o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação o exame de proposições versando sobre datas comemorativas, motivo pelo qual o projeto deverá ser examinado quanto ao mérito e constitucionalidade, o que se faz a seguir.

II – Análise

Ao instituir o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, autorizando o Ministério da Saúde e promover campanhas de prevenção das doenças cardiovasculares, o Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999, cumpre os requisitos de legitimidade e oportunidade de iniciativa constitucionais, ao mesmo tempo em que não se mostra antijurídico ou contrário aos dispositivos regimentais.

Do ponto de vista de seu conteúdo, é meritória a iniciativa, vez que, como bem ressaltado em sua justificção, as doenças cardiovasculares respondem por cerca de trezentos mil óbitos anuais, motivo mais que suficiente para se pretender uma ampla campanha de divulgação acerca de patologia hipertensiva, sabidamente um dos mais relevantes fatores de risco para o desenvolvimento daquelas.

III – Voto

Diante das considerações acima, nada havendo que obste à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999, com a mais ampla adesão ao seu meritório conteúdo.



Lote: 79
PL Nº 1936/1999
Caixa: 85

8

Handwritten signatures and names, many with circled numbers, representing the members of the Comissão 10. The names are: 1. Freitas Neto, 2. Emília Fernandes, 3. Relatora ad hoc, 4. Heloísa Helena, 5. Eduardo Siqueira Campos, 6. Djalma Bessa, 7. Sebastião Rocha, 8. Pedro Simon, 9. Gilvam Borges, 10. Ney Suassuna, 11. Maguito Vilela, 12. Geraldo Althoff, 13. José Fogaça, 14. Antero Paes de Barros, 15. Lúcio Alcântara, 16. Leomar Quintanilha, 17. Hugo Napoleão, 18. Romeu Tuma. The word "Presidente" is written next to the signature of Freitas Neto.

Sala da Comissão 10 de agosto de 1999. – Freitas Neto, Presidente – Emília Fernandes, Relatora ad hoc – Heloísa Helena – Eduardo Siqueira Campos – Djalma Bessa – Sebastião Rocha – Pedro Simon – Gilvam Borges – Ney Suassuna – Maguito Vilela – Geraldo Althoff – José Fogaça – Antero Paes de Barros – Lúcio Alcântara – Leomar Quintanilha – Hugo Napoleão – Romeu Tuma.

PARECER Nº 790, DE 1999
(Da Comissão de Assuntos Sociais)
(Em decisão terminativa)

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999, de autoria do Senador Fernando Bezerra, institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico preventivo e do tratamento da doença.

Dispõe, ainda, que, na semana que antecede o dia fixado, o Ministério da Saúde fica autorizado a desenvolver campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão e de doenças cardiovasculares em geral.

O referido projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, onde teve parecer favorável à sua aprovação, reconhecido que foi seu mérito e a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

A proposição em análise – que conta com o apoio dos órgãos técnicos do Ministério da Saúde e da

Sociedade Brasileira de Cardiologia – justifica-se pela magnitude e transcendência do problema de saúde pública representado pelas doenças cardiovasculares, para as quais concorre, como importante fator de risco, a hipertensão arterial.

Como muito corretamente nos mostra o autor do Projeto, a prevalência de hipertensão, em nosso País, é da ordem de 15 a 20 milhões de pessoas, afetando especialmente as pessoas na fase mais produtiva de suas vidas. São igualmente elevados o número de pessoas internadas às custas do Sistema Único de Saúde em razão de hipertensão arterial e suas complicações – entre as quais destacam-se as doenças cardiovasculares – e os gastos públicos e privados que decorrem do seu tratamento.

Na medida em que grande parte das pessoas hipertensas desconhece sua condição – que foi denominada “o assassino silencioso” – atuar na informação e na educação para a saúde da população, de tal forma que favoreça a prevenção, o diagnóstico precoce e o controle da doença, significa um investimento cujos resultados são a redução da morbi-mortalidade associada, a melhoria da qualidade de vida de grandes parcelas de nossa população, o aumento da produtividade e a redução significativa dos gastos públicos com a assistência a doenças cardiovasculares.

Em vista do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1999.

Sala da Comissão, 29 de Setembro de 1999

Presidente

, Relator



Sala da Comissão, 29 de setembro de 1999. –
Osmar Dias, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator –
Luiz Pontes – Sebastião Rocha – Jonas Pinheiro –
Juvêncio da Fonseca – Luiz Estevão – Leomar Qu-

intanilha – Emilia Fernandes – Maria do Carmo
Alves – Maguito Vilela – Heloisa Helena – Djalma
Bessa – Carlos Bezerra – Tião Viana – Pedro Simon
– Amir Lando – Álvaro Dias – Mozarildo Cavalcanti.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 235/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	/			1) RENAN CALHEIROS			
GILVAM BORGES				2) JOSE SARNEY			
JOSÉ ALENCAR				3) MAURO MIRANDA			
LUIZ ESTEVÃO	/			4) JADER BARBALHO			
MAGUITO VILELA	/			5) JOÃO ALBERTO SOUSA			
MARLUCE PINTO				6) AMIR LANDO	/		
PEDRO SIMON	/			7) GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				8) JOSE FOGAÇA			
VAGO				9) VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JONAS PINHEIRO	/			1) EDISON LOBÃO			
JUVÊNCIO DA FONSECA	/			2) FREITAS NETO			
DJALMA BESSA	/			3) BERNARDO CABRAL			
GERALDO ALTHOFF				4) PAULO SOUTO			
MOREIRA MENDES				5) JOSÉ AGRIPINO			
MARIA DO CARMO ALVES	/			6) JORGE BORNHAUSEN			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				7) VAGO			
MOZARILDO CAVALCANTI	/			8) VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS				1) ARTUR DA TAVOLA			
LUIZ PONTES	/			2) LUZIA TOLEDO			
LÚCIO ALCANTARA	/			3) PEDRO PIVA			
OSMAR DIAS				4) JOSE ROBERTO ARRUDA			
PAULO HARTUNG				5) TEOTÔNIO VILELA FILHO			
ROMERO JUCA				6) ALVARO DIAS	/		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO (PT)				1) EMÍLIA FERNANDES (PDT)	/		
MARINA SILVA (PT)				2) LAURO CAMPOS (PT)			
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	/			3) ROBERTO FREIRE (PPS)			
HELOISA HELENA (PT)	/			4) JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)			
TIÃO VIANA (PT)	/			5) JEFFERSON PERES (PDT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEOMAR QUINTANILHA	/			1) BERNANDES AMORIM			

TOTAL: 18 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 29/09/1999

SENADOR

Osmar Dias
Presidente

Publicado no Diário do Senado Federal de 09.10.99.

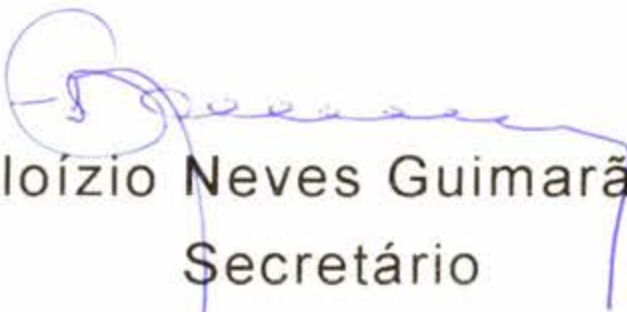


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1936/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PL 1936/99(PLS 235/99, na origem)que
“institui o Dia Nacional de Prevenção e
Combate à Hipertensão Arterial e dá
outras providências.”

Autor: Senador Fernando Bezerra
Relator: Deputado Jorge Alberto

I - Relatório

O projeto do nobre senador tem por objetivo instituir o “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento de doença.

O projeto determina que na semana que antecede o dia fixado, o Ministério da Saúde fica autorizado a desenvolver em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

É o relatório.

II – Voto

Segundo o Ministério da Saúde, o diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares têm apresentado enormes avanços tecnológicos nos últimos anos, com a introdução, na rotina de atendimento, de novas técnicas tais como cineangiocoronariografia, revascularização miocárdica, ultra-sonografia, cintilografia cardíaca e cerebral, tomografia computadorizada, drogas anti-hipertensivas e inotrópicas cardíacas. Entretanto, apesar destes avanços tecnológicos, ainda é alto o índice de óbitos precoces por doenças cardiovasculares.



Mesmo quando não são fatais, essas doenças levam, com frequência, à invalidez parcial ou total do indivíduo, com graves repercussões para esse, sua família e a sociedade, muitas vezes em pessoas jovens, na fase mais produtiva da vida. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a faixa etária de 20 a 49 anos é a que apresenta uma maior relação entre mortalidade e doenças cardiovasculares. Isto mostra que o investimento na prevenção destas doenças é decisivo não só para garantir qualidade de vida, mas também evitar gastos com hospitalizações, que a cada dia se torna mais cara em razão do alto grau de sofisticação em que se encontra a medicina moderna.

A alta prevalência das doenças cardiovasculares é hoje observada mundialmente. No Brasil esse grupo de doenças é a primeira causa de óbito; foram responsáveis em 1996, por 249.613 óbitos de um total de 908.882 óbitos registrados, representando 28% do total. Ainda segundo os dados de 1996, as doenças cerebrovasculares e o infarto agudo do miocárdio, juntos foram responsáveis por 136.950 óbitos, o que representam 55% dos óbitos por doenças do aparelho circulatório.

Sabe-se que a hipertensão arterial, dentre os fatores de risco cardiovascular, é o mais importante, afetando de 11 a 20% da população adulta (com mais de 20 anos) segundo estudo patrocinado pelo Ministério da Saúde e CNPq e conduzido pela UFRJ e ENSP em 1992. Além desta alta prevalência, sabe-se que cerca de 85% dos pacientes com acidente vascular cerebral (AVC) e cerca de 40 a 60% dos pacientes com infarto do miocárdio apresentam hipertensão arterial associada, sendo provavelmente o principal fator etiopatogênico.

Em função do acima exposto, faz-se necessária a criação de um "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", nos moldes do "Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão Arterial" na cidade de São Paulo, realizado no dia 26 de abril, criado pela Lei Municipal 11.757 de 12/05/1995, e organizado pela Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, Secretaria de Estado da Saúde (DIR-I) e Secretaria Municipal de Saúde (COAS – Saúde do Adulto).

Em 26 de abril de 1999, mesmo ainda sem ser oficializado como "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", foram realizadas campanhas em todos os estados e Distrito Federal em mais de 1.500 postos, organizadas pelo Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC-FUNCOR, Sociedade Brasileira de Hipertensão, Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Ministério da Saúde/Coordenação de Doenças Crônicas-Degenerativas, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, SESI e Associações de Pacientes Hipertensos, atendendo, orientando e



Câmara dos Deputados

3

encaminhado para o tratamento milhares de pessoas, evitando que estes indivíduos viessem a fazer parte das estatísticas acima descritas.

A criação de um "Dia Nacional de Prevenção e Combate da Hipertensão Arterial impõe-se como uma estratégia importante na prevenção, detecção e controle desta síndrome, mais prevalente em nosso meio, neste final de século.

Em razão do acima exposto, somos pela aprovação do projeto em epígrafe.

Sala das Comissões

30.09.2007


Deputado Jorge Alberto
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 1999

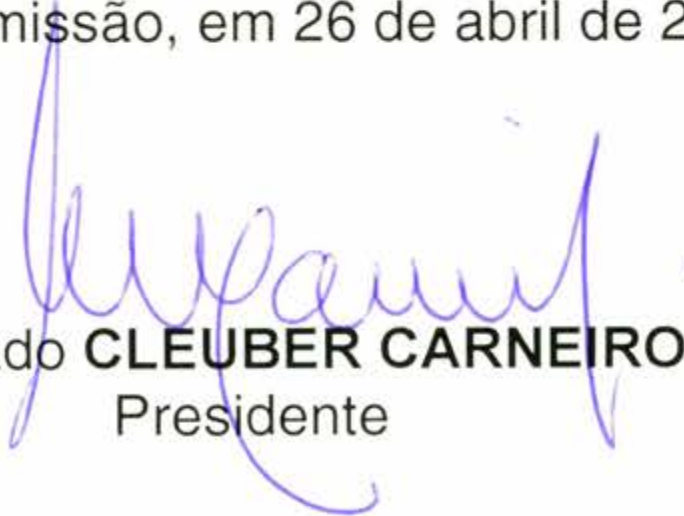
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Celso Giglio, Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Eduardo Seabra, Henrique Fontana, Glycon Terra Pinto, Ivanio Guerra, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Osmânio Pereira, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Saulo Pedrosa, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-A, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 235/99

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências

((ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 10 / 05 / 2000

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 49/2000-P

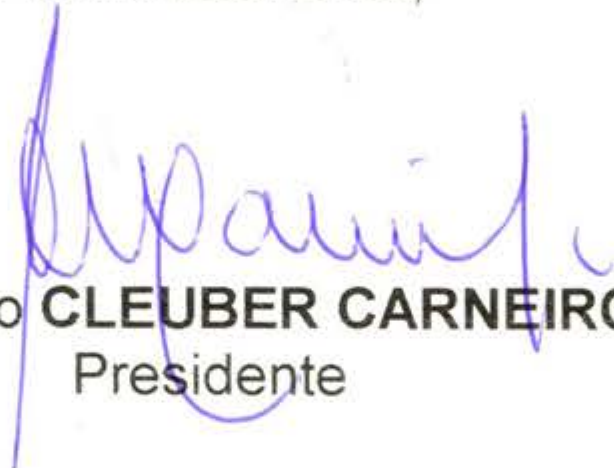
Brasília, 26 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.936, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 79
PL N° 1936/1999
Caixa: 85
16

SECRETARIA - GERAL - DA	
Recebido	<u>Alexandra</u>
Órgão	<u>CCP</u> Nº <u>1420/00 I</u>
Data:	<u>10/05/00</u> Hs: <u>12:00</u>
Ass:	<u>Hs</u> Total: <u>5560</u>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-A, DE 1999
(PLS nº 235/99)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 10 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado AGNELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O presente projeto, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Fernando Bezerra, PLS Nº 235/99, "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências".

Propõe a comemoração, anual, no dia 26 de abril e autoriza o Ministério da Saúde a desenvolver, uma semana antes desta data, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral, com o objetivo de conscientizar a população.

Na justificação destaca o Autor:

"Há que investir na prevenção e controle da doença. O diagnóstico precoce das doenças cardiovasculares, principalmente o diagnóstico prematuro da hipertensão arterial virá em benefício da população, possibilitando ao País diminuir os gastos com o combate da doença já instalada e o redirecionamento dos recursos para os investimentos na manutenção da saúde e qualidade de vida do povo brasileiro".



Distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu parecer favorável, por unanimidade.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 10 de maio de 2000. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia “a hipertensão arterial é um dos principais fatores associados ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares, como aterosclerose coronariana e insuficiência cardíaca, bem como de outras doenças como insuficiência renal e derrames cerebrais.”

Como a hipertensão quase sempre não apresenta sintoma, o seu diagnóstico dificilmente é feito sem que seja provocado por campanhas ou mesmo por curiosidade, e a adesão do paciente ao tratamento é dificultada justamente por esta falta de sintoma.

Ela é uma doença crônica degenerativa, constituindo-se em um importante fator de risco coronário. Está relacionada a 40% dos óbitos por doenças cardiovasculares e pode desenvolver complicações como acidente vascular cerebral (derrame), infarto do miocárdio e insuficiência cardíaca.

O diagnóstico é feito através da medida da pressão arterial, com a ajuda de um esfigmomanômetro. É preciso realizar mais de uma medição por dia para ter uma margem de segurança. Hoje existe disponível um sistema de monitorização ambulatorial da pressão arterial, o MAPA, que torna o diagnóstico mais preciso ao término de 24 horas.

Ao definir um dia nacional para prevenção e combate à hipertensão estamos incentivando o conhecimento de cada brasileiro sobre a situação da sua saúde.



Com uma boa orientação no sentido de conscientizar o indivíduo hipertenso de que não há cura, mas sim um controle adequado de sua pressão arterial, poderemos reduzir o número de óbitos e proporcionar uma vida saudável para a maioria dos brasileiros.

A proposição conta com o apoio do Ministério da Saúde, da Sociedade Brasileira de Cardiologia e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que, anualmente, promovem uma campanha para orientação da população sobre a necessidade de controlar a pressão arterial, para que possa viver mais e melhor. Este dia integra a relação dos dias temáticos de conscientização nacional sob o "slogan" – **Cuide bem do seu coração**.

Em São Paulo surgiu a primeira associação de pacientes hipertensos do Brasil. Hoje, já são 16 associações, em 8 estados brasileiros. Desde 1995, o dia nacional de prevenção e combate à hipertensão tem sido o dia 26 de abril, excepcionalmente, este ano foi no dia 4 de maio, em razão das comemorações dos 500 anos de descobrimento do Brasil.

Neste ano, as associações de hipertensos de vários estados, juntamente com representantes da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da de Nefrologia fundaram a Confederação Nacional dos Portadores de Hipertensão Arterial (CONAPHA), e na **Carta de Pouso Alegre** intitulada "Hipertensão Arterial como problema comunitário e de saúde pública" definiram que a Confederação, além de ser instrumento político importante para cobrar do governo federal uma política nacional voltada à prevenção, tratamento e acompanhamento do portador de hipertensão arterial servirá como elo de ligação para que as entidades envolvidas possam trocar informações ou tomar iniciativas comuns para deflagrar campanhas conjuntas.

Diante da importância da iniciativa votamos pela aprovação do PL 1.936, de 1999.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000.


Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATOR

006741.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

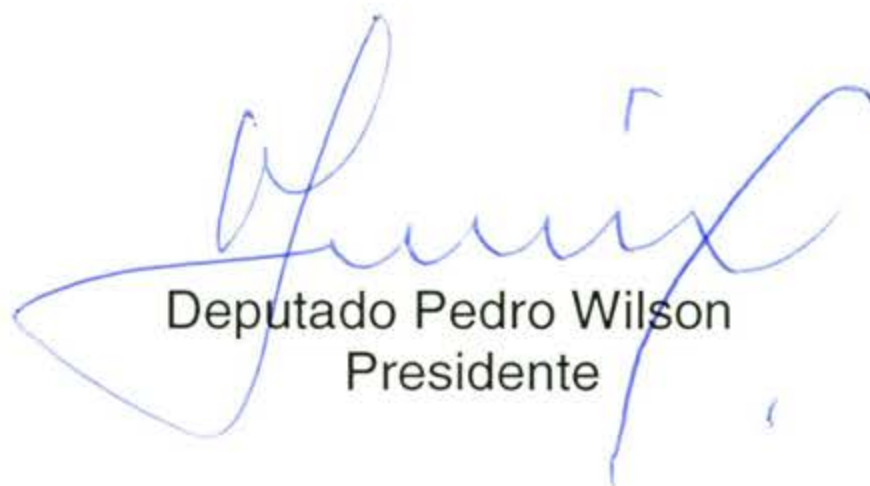
PROJETO DE LEI Nº 1.936-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.936-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nilson Pinto, Rafael Greca, Clóvis Volpi, Gastão Vieira e Prof. Luizinho.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-B, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 235/99

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JORGE ALBERTO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. AGNELO QUEIROZ).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-B, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 235/99

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-167/2000

Brasília, 21 de junho de 2000

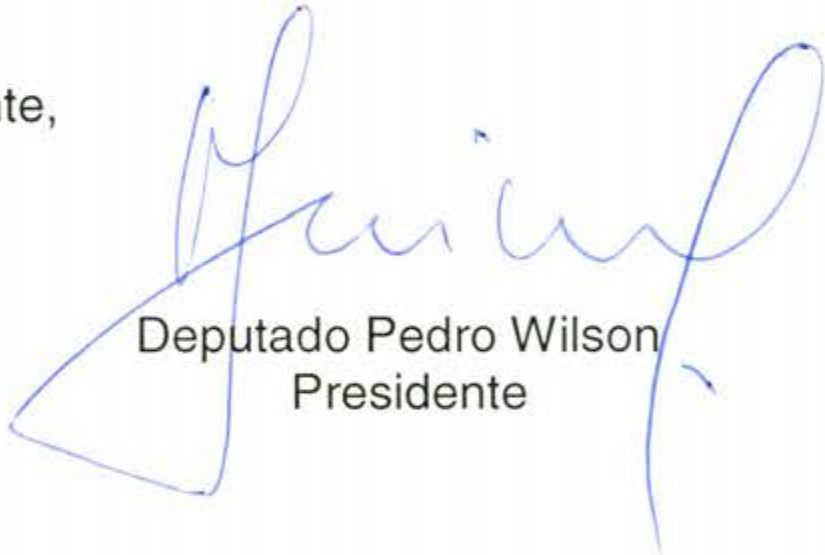
Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 3 / 8 / 2000 Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 1.936-A/99 – do Senado Federal (PLS Nº 235/99) - que "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 79
PL N° 1936/1999
Caixa: 85
24

CCV
3/8/00
2503/00 I
18.00
2566
[Signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 16/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.936, DE 1999

"Institui o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial" e dá outras providências."

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Iédio Rosa

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, originado no Senado Federal, sob o código PLS nº 235 de 1999, visa a instituir o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial".

Nesta Casa de Leis o projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição, Justiça e de Redação. Nas duas primeiras, a quem cabia o juízo de mérito, a proposição foi aprovada sem quaisquer emendas, tendo sido, mais, destacada a importância da medida educativa por ela preconizada.

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram ofertadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Exercendo a análise que compete à esta comissão técnica da Câmara dos Deputados consigno que o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, observa os pré-requisitos indispensáveis ao seu regular processamento e trâmite nesta Casa.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria do PL em questão (*ex vi* art. 61, caput, da C.F.), seus termos não conflitam com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República.

Ademais, merece registro, o projeto está em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente e, quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, nenhuma ressalva há a lhe fazer.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.936, de 1999.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2.001.

Deputado Lédio Rosa
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.936-B, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.936-B/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Iédio Rosa.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-C, DE 1999

(DO SENADO FEDERAL)

PLS - 235/99

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JORGE ALBERTO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. IÉDIO ROSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.936-C, DE 1999**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 235/99

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JORGE ALBERTO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. IÉDIO ROSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 22/06/00*

(Pareceres das comissões de Seguridade Social e Família, de Educação, Cultura e Desporto publicados, respectivamente, nos DCDs de 10/05/00 e de 26/06/00)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.936-D, DE 1999

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício-Presidente nº 34/2002

Brasília, 04 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais pertinentes, o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, cuja redação final foi dispensada nos termos do inciso III do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.



Deputado NEY LOPES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Pasta do Projeto

PS-GSE/ 160 /02

Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, do Senado Federal, o qual "Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Para Proje

AVISO/PS-GSE/03/02

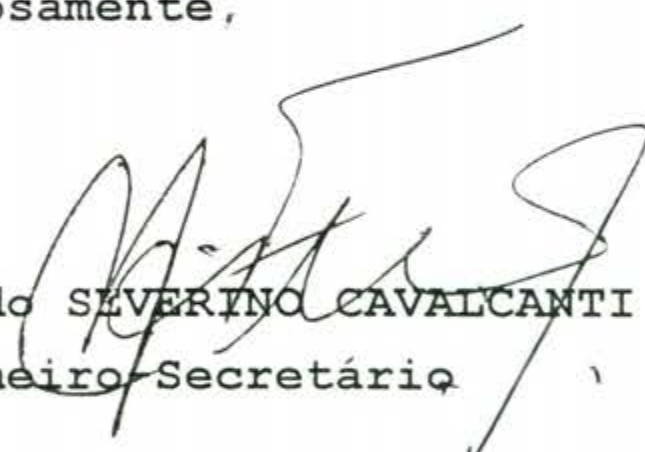
Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 03/02, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, que "Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Chefe da Casa Civil da Presidência da República

N E S T A

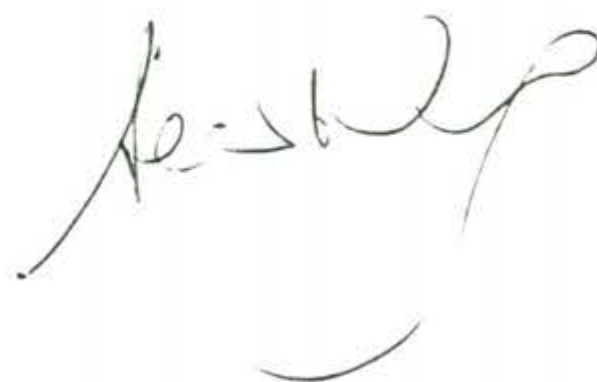
Carta Projeto

MENSAGEM N° 03/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei n° 1.936/99, que "Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de *abril* de 2002

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. S. L. P.", is written over a faint horizontal line.

Lista do Projeto
PL 1936/199

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

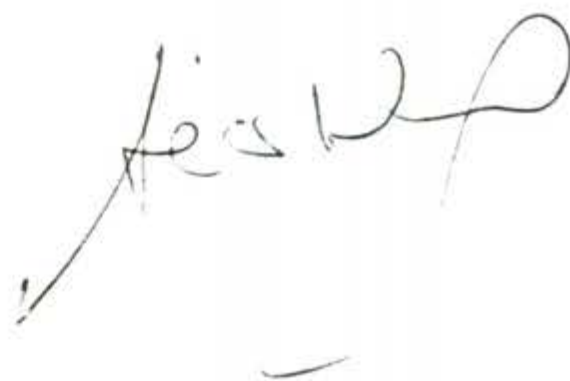
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002



E M E N T A

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

(A ser comemorado no dia 26 de abril de cada ano).

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 235/99)

Sen. FERNANDO BEZERRA
(PMDB-RN)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

11.11.99

É lido e vai a imprimir. OCD 13.11.99, pág. 54343, col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

11.11.99

Encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

30.11.99

Distribuído ao relator, Dep. JORGE ALBERTO.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

30.11.99

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 01.12.99.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

09.12.99

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

30.03.00

Parecer favorável do relator, Dep. JORGE ALBERTO.

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PL. 1.936/99 (verso da folha 01).

- 26.04.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. JORGE ALBERTO.
(PL 1.936-A/99). DCD 28/04/00, Pág. 203/2, Col. 02.
- 03.05.00 COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA
Encaminhado a Comissão de Educação, Cultura e Desporto.
- 04.05.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Distribuído ao relator, Dep. AGNELO QUEIROZ.
- 10.05.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Prazo para apresentação de emendas; 05 sessões.
- 17.05.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Não foram apresentadas emendas.
- 06.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Parecer favorável do relator, Dep. AGNELO QUEIROZ.
- 21.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. AGNELO QUEIROZ.
(PL 1.936-B/99). DCD 22/06/00, Pág. 33900, Col. 01.
- 27.06.00 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 11.08.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. IÉDIO ROSA.

ANDAMENTO

16.08.00	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
24.08.00	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Não foram apresentadas emendas.
11.12.01	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep IÉDIO ROSA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
18.02.02	<u>MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI.</u> É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação; da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (PL. 1936-C/99)
12.03.02	<u>MESA</u> Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 12 a 18.03.02.
19.03.02	<u>MESA</u> Of SGM-P 164/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
04.04.02	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Of.-Pres.311/02, ao Presidente desta Casa, comunicando que a redação final deste projeto foi <u>dis</u> pensada, nos termos do artigo 195, parágrafo segundo, inciso III do RI.
	<u>MESA</u> Remessa ao SF através do OF PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-C, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS Nº 235/99

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: Dep. JORGE ALBERTO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: Dep. AGNELO QUEIROZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. IÉDIO ROSA).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1999


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00235 1999 PROJETO DE LEI (SF)
 ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 14 04 1999
 SENADO : PLS 00235 1999

AUTOR SENADOR : FERNANDO BEZERRA PMDB RN
 EMENTA 'INSTITUI O DIA NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
 28 10 1999 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.

DSF 21 10 PAG

ENCAMINHADO A :

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 20 10 1999

TRAMITAÇÃO

14 04 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
 ESTE PROCESSO CONTEM 03 (TRES) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

14 04 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA.

14 04 1999 (SF) MESA DIRETORA
 DESPACHO AS CE E CAS ONDE PODERA RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APOS PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS: CABENDO A ESTA ULTIMA A DECISÃO TERMINATIVA.
 DSF 15 04 PAG 8144 E 8145.

15 04 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 15 DE ABRIL DE 1999.

15 04 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 ENCAMINHADO A CE.

15 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 RECEBIDO NESTE ORGÃO. EM 15 DE ABRIL DE 1999.

23 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

28 04 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 RELATOR SEN SEBASTIÃO ROCHA.

16 06 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 DEVOLVIDO PELO RELATOR, SEN SEBASTIÃO ROCHA, COM MINUTA DE PARECER DEVIDAMENTE ASSINADA, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

10 08 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR (AD HOC)
 SEN EMILIA FERNANDES, FAVORAVEL AO PROJETO.

11 08 1999 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
 ENCAMINHADO A SSCOM. PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

12 08 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 ENCAMINHADO A SSCLS.

12 08 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 ENCAMINHADO A CAS.

08 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
 RELATOR SEN LUCIO ALCANTARA 15 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
 DEVOLVIDA PELO RELATOR, SEN LUCIO ALCANTARA, COM MINUTA DE PARECER CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

30 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
 REUNIDA A COMISSÃO EM 09 09 99, E APROVADO O PROJETO, EM DECISÃO TERMINATIVA, FLS. 07 A 11.

30 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
 ENCAMINHADO A SSCLS, PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

01 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DOS PARECERES.

08 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA PARECERES 789 - CE E 790 - CAS.
 DSF 09 10 PAG 27151 E 27152.

08 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
 LEITURA OF. 091. DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS.
 COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO, SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA APRECIADA PELO PLENARIO.
 DSF 09 10 PAG 27160.

11 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 13 10 A 19 10 99.
 19 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
 ENCAMINHADO AO PLENÁRIO PARA COMUNICAÇÃO TERMINO PRAZO.
 20 10 1999 (SF) PLENÁRIO (PLEN)
 COMUNICAÇÃO PRESIDÊNCIA TERMINO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO D
 RECURSO. PREVISTO NO ART. 91. PARÁGRAFO TERCEIRO. DO
 REGIMENTO INTERNO.
 20 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF Nº 1027/99

Ofício nº 1027 (SF)

Brasília, em 21 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 335, de 1999, ~~consistindo dos anexos em anexo~~, que "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial, e dá outras providências".

Atenciosamente.



Senador Carlos Patrocínio
 Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Ubiratan Aguiar
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 1936/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 01 de dezembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas Emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 1999.


 Eloízio Neves Guimarães
 Secretário

I - Relatório

O projeto do nobre senador tem por objetivo instituir o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento de doença.

O projeto determina que na semana que antecede o dia fixado, o Ministério da Saúde fica autorizado a desenvolver em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

É o relatório.

II - Voto

Segundo o Ministério da Saúde, o diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares têm apresentado enormes avanços tecnológicos nos últimos anos, com a introdução, na rotina de atendimento, de novas técnicas tais como cineangiocoronariografia, revascularização miocárdica, ultra-sonografia, cintilografia cardíaca e cerebral, tomografia computadorizada, drogas anti-hipertensivas e inotrópicas cardíacas. Entretanto, apesar destes avanços tecnológicos, ainda é alto o índice de óbitos precoces por doenças cardiovasculares.

Mesmo quando não são fatais, essas doenças levam, com frequência, à invalidez parcial ou total do indivíduo, com graves repercussões para esse, sua família e a sociedade, muitas vezes em pessoas jovens, na fase mais produtiva da vida. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a faixa etária de 20 a 49 anos é a que apresenta uma maior relação entre mortalidade e doenças cardiovasculares. Isto mostra que o investimento na prevenção destas doenças é decisivo não só para garantir qualidade de vida, mas também evitar gastos com hospitalizações, que a cada dia se torna mais cara em razão do alto grau de sofisticação em que se encontra a medicina moderna.

A alta prevalência das doenças cardiovasculares é hoje observada mundialmente. No Brasil esse grupo de doenças é a primeira causa de óbito; foram responsáveis em 1996, por 249.613 óbitos de um total de 908.882 óbitos registrados, representando 28% do total. Ainda segundo os dados de 1996, as doenças cerebrovasculares e o infarto agudo do miocárdio, juntos foram responsáveis por 136.950 óbitos, o que representam 55% dos óbitos por doenças do aparelho circulatório.

Sabe-se que a hipertensão arterial, dentre os fatores de risco cardiovascular, é o mais importante, afetando de 11 a 20% da população adulta (com mais de 20 anos) segundo estudo patrocinado pelo Ministério da Saúde e CNPq e conduzido pela UFRJ e ENSP em 1992. Além desta alta prevalência, sabe-se que cerca de 85% dos pacientes com acidente vascular cerebral (AVC) e cerca de 40 a 60% dos pacientes com infarto do miocárdio apresentam hipertensão arterial associada, sendo provavelmente o principal fator etiopatogênico.

Em função do acima exposto, faz-se necessária a criação de um "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", nos moldes do "Dia Municipal de Prevenção à Hipertensão Arterial" na cidade de São Paulo, realizado no dia 26 de abril, criado pela Lei Municipal 11.757 de 12/05/1995, e organizado pela Associação Paulista de Assistência ao Hipertenso, Secretaria de Estado da Saúde (DIR-I) e Secretaria Municipal de Saúde (COAS - Saúde do Adulto).

Em 26 de abril de 1999, mesmo ainda sem ser oficializado como "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", foram realizadas campanhas em todos os estados e Distrito Federal em mais de 1.500 postos, organizadas pelo Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC-FUNCOR, Sociedade Brasileira de Hipertensão, Departamento de Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Ministério da Saúde/Coordenação de Doenças Crônicas-Degenerativas, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, SESI e Associações de Pacientes Hipertensos, atendendo, orientando e encaminhando para o tratamento milhares de pessoas, evitando que estes indivíduos viessem a fazer parte das estatísticas acima descritas.

A criação de um "Dia Nacional de Prevenção e Combate da Hipertensão Arterial" impõe-se como uma estratégia importante na prevenção, detecção e controle desta síndrome, mais prevalente em nosso meio, neste final de século.

Em razão do acima exposto, somos pela aprovação do projeto em epigrafe.

Sala das Comissões


Deputado Jorge Alberto
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

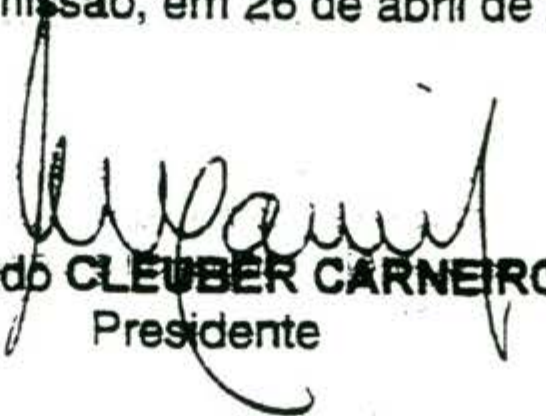
A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro - Presidente; Celso Giglio, Jorge Alberto e Remi Trinta - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alcione ~~Amorim~~ ~~Amorim~~, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Eduardo ~~Seabra~~, Henrique Fontana, Glycon Terra, Pinto, Ivanio Guerra, Jandira Feghali, João Fassarella, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lúcia Vânia, Marcondes

Gadelha, Osmani Pereira, Oliveira Filho, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Rita Camata, Saulo Pedrosa, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2000.


Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Presidente

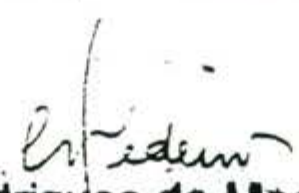
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.936-A, DE 1999
(PLS nº 235/99)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 10 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O presente projeto, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Fernando Bezerra, PLS Nº 235/99, "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências".

Propõe a comemoração, anual, no dia 26 de abril e autoriza o Ministério da Saúde a desenvolver, uma semana antes desta data, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral, com o objetivo de conscientizar a população.

Na justificação destaca o Autor:

"Há que investir na prevenção e controle da doença. O diagnóstico precoce das doenças cardiovasculares, principalmente o diagnóstico prematuro da hipertensão arterial virá em benefício da população, possibilitando ao País diminuir os gastos com o combate da doença já instalada e o redirecionamento dos recursos para os investimentos na manutenção da saúde e qualidade de vida do povo brasileiro".

Distribuído à Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu parecer favorável, por unanimidade.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 10 de maio de 2000. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia "a hipertensão arterial é um dos principais fatores associados ao desenvolvimento de doenças cardiovasculares, como aterosclerose coronariana e insuficiência cardíaca, bem como de outras doenças como insuficiência renal e derrames cerebrais."

Como a hipertensão quase sempre não apresenta sintoma, o seu diagnóstico dificilmente é feito sem que seja provocado por campanhas ou mesmo por curiosidade, e a adesão do paciente ao tratamento é dificultada justamente por esta falta de sintoma.

Ela é uma doença crônica degenerativa, constituindo-se em um importante fator de risco coronário. Está relacionada a 40% dos óbitos por doenças cardiovasculares e pode desenvolver complicações como acidente vascular cerebral (derrame), infarto do miocárdio e insuficiência cardíaca.

O diagnóstico é feito através da medida da pressão arterial, com a ajuda de um esfigmomanômetro. É preciso realizar mais de uma medição por dia para ter uma margem de segurança. Hoje existe disponível um sistema de monitorização ambulatorial da pressão arterial, o MAPA, que torna o diagnóstico mais preciso ao término de 24 horas.

Ao definir um dia nacional para prevenção e combate à hipertensão estamos incentivando o conhecimento de cada brasileiro sobre a situação da sua saúde.

Com uma boa orientação no sentido de conscientizar o indivíduo hipertenso de que não há cura, mas sim um controle adequado de sua pressão arterial, poderemos reduzir o número de óbitos e proporcionar uma vida saudável para a maioria dos brasileiros.

A proposição conta com o apoio do Ministério da Saúde, da Sociedade Brasileira de Cardiologia e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que, anualmente, promovem uma campanha para orientação da população sobre a necessidade de controlar a pressão arterial, para que possa viver mais e melhor. Este dia integra a relação dos dias temáticos de conscientização nacional sob o "slogan" – **Cuide bem do seu coração.**

Em São Paulo surgiu a primeira associação de pacientes hipertensos do Brasil. Hoje, já são 16 associações, em 8 estados brasileiros. Desde 1995, o dia nacional de prevenção e combate à hipertensão tem sido o dia 26 de abril, excepcionalmente, este ano foi no dia 4 de maio, em razão das comemorações dos 500 anos de descobrimento do Brasil.

Neste ano, as associações de hipertensos de vários estados, juntamente com representantes da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da de Nefrologia fundaram a Confederação Nacional dos Portadores de Hipertensão Arterial (CONAPHA), e na **Carta de Pouso Alegre** intitulada "Hipertensão Arterial como problema comunitário e de saúde pública" definiram que a Confederação, além de ser instrumento político importante para cobrar do governo federal uma política nacional voltada à prevenção, tratamento e acompanhamento do portador de hipertensão arterial servirá como elo de ligação para que as entidades envolvidas possam trocar informações ou tomar iniciativas comuns para deflagrar campanhas conjuntas.

Diante da importância da iniciativa votamos pela aprovação do PL 1.936, de 1999.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000.

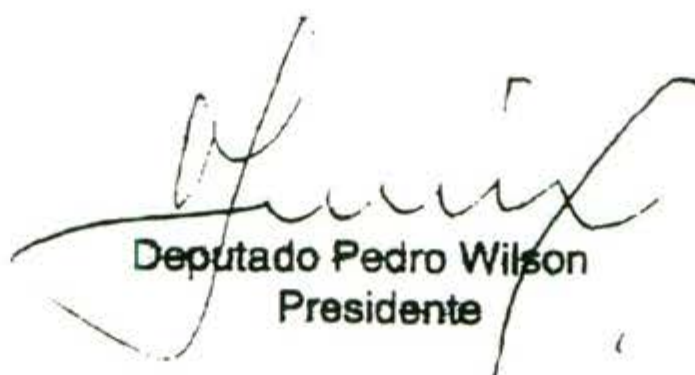

Deputado AGNELO QUEIROZ
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.936-A/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Eber Silva, Eduardo Seabra, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nilson Pinto, Rafael Greca, Clóvis Volpi, Gastão Vieira e Prof. Luizinho.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

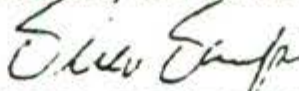


Deputado Pedro Wilson
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.936-A/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 16/08/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000



SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, originado no Senado Federal, sob o código PLS nº 235 de 1999, visa a instituir o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial".

Nesta Casa de Leis o projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição, Justiça e de Redação. Nas duas primeiras, a quem cabia o juízo de mérito, a proposição foi aprovada sem quaisquer emendas, tendo sido, mais, destacada a importância da medida educativa por ela preconizada.

A posteriori, em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo, ocasião em que também não lhe foram ofertadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Exercendo a análise que compete à esta comissão técnica da Câmara dos Deputados consigno que o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999, observa os pré-requisitos indispensáveis ao seu regular processamento e trâmite nesta Casa.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria do PL em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), seus termos não conflitam com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República.

Ademais, merece registro, o projeto está em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente e, quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, nenhuma ressalva há a lhe fazer.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.936, de 1999.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2001.



Deputado Lédio Rosa
Relator

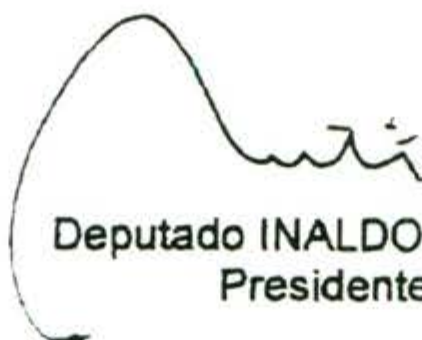
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.936-B/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Iédio Rosa.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

Lote: 79
Caixa: 85
PL N° 1936/1999
45

PS-GSE / 257/02

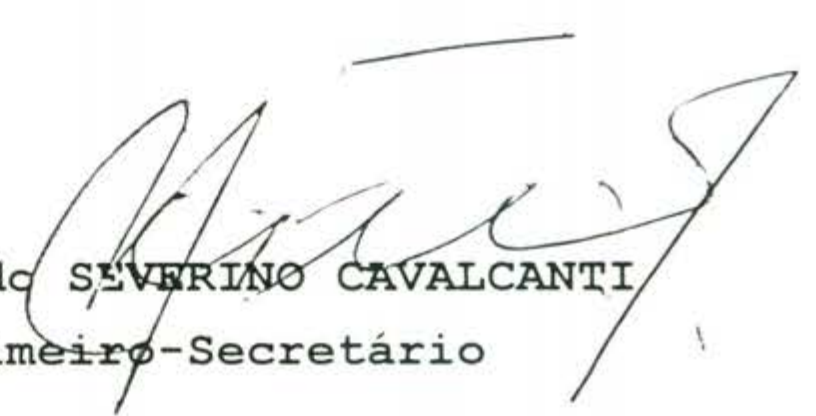
Brasília, 08 de maio de 2002

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.936, de 1999 (nº 235/99 no Senado Federal), o qual "Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.439, de 30 de abril de 2002.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da Lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

586
Aviso nº 353 - C. Civil.

PR
Em 02 05 002 10:50
Assinatura 181021
ponta

Em 30 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.936, de 1999 (nº 235/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.439, de 30 de abril de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 02 maio 2002
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

ARQUIVE-SE
Em 03/05/02
Secretário-Geral da Mesa

Mensagem nº 318

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.439, de 30 de abril de 2002.

Brasília, 30 de abril de 2002.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the President of the Republic at the time.

LEI Nº 10.439, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Sancionado
30/14/2002



Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002



Aviso nº 353 - C. Civil.

Em 30 de abril de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.936, de 1999 (nº 235/99 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.439, de 30 de abril de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSILIA-DF.

Mensagem nº 318

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.439, de 30 de abril de 2002.

Brasília, 30 de abril de 2002.



LEI Nº 10.439, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”, a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde é autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 83

Brasília - DF, quinta-feira, 2 de maio de 2002 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	46
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Comunicações.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	79
Ministério dos Transportes.....	83
Ministério Público da União.....	83
Tribunal de Contas da União.....	83
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	86

te, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente, Plenário, 24.04.2002.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.600-3 - Liminar

PROCED.: ESPÍRITO SANTO (2)
RELATORA: MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.: PARTIDO POPULAR SOCIAL - PPS
ADVDAS.: JULIANA CARLA DE FREITAS DO VALLE E OUTRA
REQDA.: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a liminar para suspender a eficácia do artigo 148 da Constituição do Estado do Espírito Santo, considerada a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 37, de 24 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de janeiro do corrente. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Falou pelo requerente a Dra. Juliana Carla de Freitas do Valle. Plenário, 24.04.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 27/2002)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Abadiânia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 89/2002)

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.530-9 - Liminar

PROCED.: DISTRITO FEDERAL (1)
RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE.: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
DO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.: CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia do § 1º do artigo 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Ausente, justificadamente.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.439, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o "Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial", a ser comemorado anualmente no dia 26 de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Art. 2º Na semana que antecede ao dia fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde e autorizado a desenvolver, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo da hipertensão arterial e de doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Barjas Negri

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.214, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Define a competência da Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, de que trata a Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis, constituída pelo art. 4º da Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995, é composta por representantes de órgãos federais envolvidos no processo de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados.

§ 1º O Ministério da Ciência e Tecnologia exercerá a função de órgão coordenador dos trabalhos da Comissão, provendo-a dos meios necessários ao seu funcionamento.



SEGURANÇA E AUTENTICIDADE

A partir do dia 6 de maio de 2002, o acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional passa a ter a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.

Ao acessar o site, você receberá um alerta de segurança, clique em "SIM" e siga as instruções seguintes. Saiba mais em www.in.gov.br